

ACCOUNTABILITY - A EVOLUÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL NO PERÍODO DE 2018 A 2020

RESUMO: Este estudo buscou demonstrar a evolução da prestação de contas pela administração pública federal nos exercícios de 2018 a 2020, anos em que ocorreram mudanças notáveis, primeiramente com a determinação, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), de que os gestores passassem a apresentar os relatórios de gestão conforme a Estrutura Internacional para Relato Integrado do *International Integrated Reporting Council* (IIRC). E posteriormente, com a aprovação da Instrução Normativa-TCU nº 84/2020, que passou a regulamentar a prestação de contas, estabelecendo que apenas os órgãos e entidades significativos do Balanço Geral da União (BGU) tenham processos de prestação de contas formalizados para fins de julgamento pelo TCU, simplificando os procedimentos para as demais unidades prestadoras de contas, que passam a publicar seus relatórios integrados e informações complementares em suas próprias páginas na internet. O método utilizado foi a pesquisa exploratória, aplicando-se a pesquisa bibliográfica e documental. Verifica-se que as mudanças realizadas tornaram as prestações de contas mais simples, voltadas para a apresentação de resultados e focadas em informações relevantes e estratégicas, além de tornarem os processos de elaboração, análise e julgamento mais eficientes e econômicos. Seu principal benefício, contudo, foi a democratização do acesso à informação pública, estimulando a transparência e o controle social.

Palavras-chave: Governança. Transparência. *Accountability*.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 trouxe importantes avanços na promoção da cidadania e do controle social sobre a utilização de recursos públicos, estabelecendo um sistema de fiscalização que articula três tipos de controle. O primeiro, de caráter externo, é exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU (Art. 71). O segundo, interno, é mantido pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, de forma integrada (Art. 74). E o terceiro, exercido pelo próprio cidadão, que se torna, assim como os partidos políticos, associações e sindicatos, parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades ao TCU (Art. 74, § 2º) (BRASIL, 1988). Dessa forma, a carta magna busca fortalecer a parceria entre o Estado e sociedade civil.

No âmbito da União e da administração direta e indireta federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial é exercida pelo Congresso Nacional, por meio do controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Esse controle abrange a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas (BRASIL, 1988, Art. 70).

A prestação de contas, apresentada na forma de relatório de gestão e informações complementares, tem por objetivo demonstrar os resultados alcançados mediante a aplicação dos recursos sob a responsabilidade da entidade em determinado exercício financeiro, de forma a promover a responsabilidade e a transparência na administração pública (BRASIL, 2018c).

Do exercício de 2010 até 2019, a apresentação do Relatório de Gestão seguiu a Instrução Normativa TCU nº 63/2010, que estabeleceu regras gerais para a organização e a apresentação da prestação de contas pela administração pública federal (BRASIL, 2010). A cada exercício financeiro, o TCU orienta, por meio de atos normativos, a forma, conteúdo e prazo de apresentação do relatório, assim como as unidades que terão suas contas julgadas, com

base na competência prevista no inciso II do art. 71 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e de acordo com as disposições da Lei Orgânica do Tribunal – Lei 8.443/1992 (BRASIL, 1992).

A partir do exercício de 2020, o processo de prestação de contas passou por nova atualização, com a edição da Instrução Normativa nº 84/2020. A nova norma estabeleceu que apenas Unidades Prestadoras de Contas (UPC) significativas do Balanço Geral da União (BGU), definidas em decisão normativa, terão suas prestações de contas anuais auditadas para fins de julgamento. Isso significa que somente estas entidades deverão formalizar processo de prestação de contas ao TCU. Os critérios de seletividade levam em conta a materialidade dos recursos públicos geridos, os riscos, a natureza e a importância socioeconômica dos órgãos e entidades. Todas as unidades deverão manter informações atualizadas em seus portais na internet, informações relacionadas ao planejamento e gestão, bem como publicar anualmente suas demonstrações financeiras e certificados de auditoria (BRASIL, 2020d). Com essas alterações, o TCU poderá realizar o julgamento das contas com maior agilidade e economia de recursos públicos, além de estimular a modernização dos instrumentos de controle social, tornando as informações mais acessíveis e atualizadas tempestivamente.

Diante do exposto, verifica-se que o processo de prestação de contas sobre a gestão de recursos públicos à sociedade, por meio dos órgãos de controle, vem evoluindo ao longo dos anos, incentivando, de um lado, a melhoria da gestão nas organizações públicas, por meio da implementação de mecanismos de planejamento, governança e transparência ativa; e, por outro lado, uma maior compreensibilidade e acessibilidade aos usuários das informações, com o objetivo de se tornar um efetivo instrumento de controle social.

Este artigo tem como objetivo demonstrar a evolução do processo de prestação de contas pela administração pública em âmbito federal, nos exercícios de 2018 a 2020, quando passaram a ser implementadas alterações significativas. Para tanto, buscou-se verificar os fundamentos da prestação de contas à sociedade em relação à gestão dos recursos públicos; posteriormente, realizar o levantamento dos atos normativos que regem as prestações de contas anuais no nível federal; e por fim, analisar as principais inovações no processo de prestação de contas nos últimos anos, principalmente a partir da transição para o modelo de Relato Integrado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A Administração Pública e suas Transformações

A Administração Pública, assim como a própria sociedade, transformou-se ao longo do tempo e permanece em constante processo de evolução. Sobretudo a partir da segunda metade do século XX, houve profundas transformações nos paradigmas da Administração Pública, a partir dos processos de reforma administrativa implementados em diversos países (CAVALCANTE, 2017; MATIAS-PEREIRA, 2018).

Segundo Matias-Pereira (2018), apesar da dificuldade de conceituação, tendo em vista sua diversidade de sentidos, a Administração Pública pode ser definida, em sentido amplo, como o conjunto de serviços e entidades responsáveis pela concretização das atividades administrativas, ou seja, da execução das decisões políticas e legislativas. Seu propósito é gerir bens e interesses qualificados da comunidade, em âmbito federal, estadual e municipal, segundo preceitos do Direito e da Moral, visando o bem comum.

Outros fatores são citados pela literatura como incentivadores da onda de modernização do aparelho estatal. Dentre eles podem ser citados: a crise fiscal do Estado, o aumento da competição territorial por investimentos privados e por mão de obra qualificada, a disponibilidade de novos conhecimentos organizacionais e tecnologias, o avanço de valores pluralistas, assim como a crescente complexidade, dinâmica e diversidade das sociedades (SECCHI, 2009).

Considerando sua pertinência para o objeto deste estudo, qual seja, o processo de prestação de contas no âmbito da Administração Pública Federal, os princípios da transparência e da *accountability* são abordados com maior detalhamento nas próximas subseções.

2.2 Transparência

Segundo Matias-Pereira (2018, p. 4), “a transparência do Estado se efetiva por meio do acesso do cidadão à informação governamental, o que torna mais democráticas as relações entre o Estado e sociedade civil, e contribui decisivamente para a consolidação da democracia no país”. Para Culau e Fortis (2006), a transparência, definida como produção e divulgação sistemática de informações, se constitui em um dos requisitos fundamentais da boa governança, além de cumprir a função de aproximar o Estado da sociedade, ampliando o nível de acesso do cidadão às informações sobre a gestão pública.

A Carta Magna conta ainda com outros dispositivos que contribuem para a garantia da transparência aos cidadãos: o artigo 5º, XXXIII, que garante a todos o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, matéria essa regulamentada pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); e os remédios do *habeas data* e mandado de segurança, que também cumprem importante papel para assegurar a transparência (LENZA, 2016).

2.3 Accountability

Pinho e Sacramento (2009), ao tratarem sobre a dificuldade de entendimento do termo, partem do pressuposto que não existe uma palavra única que defina a *accountability* em português, de forma que há traduções distintas por parte de diversos autores, ainda que estas sejam próximas ou convergentes. A partir da busca do significado da palavra em dicionários de língua inglesa, os autores concluem que a *accountability* contempla “a responsabilidade, a obrigação e a responsabilização de quem ocupa um cargo em prestar contas segundo os parâmetros da lei, estando envolvida a possibilidade de ônus, o que seria a pena para o não cumprimento dessa diretiva” (PINHO; SACRAMENTO, 2009, p. 1346).

Como afirma Bizerra (2011), transparência e *accountability* estão diretamente relacionadas. A transparência é o meio para a concretização da *accountability* no setor público, na medida em que não é possível promover a responsabilização dos gestores quando não se sabe como os recursos foram empregados e quais os resultados gerados em decorrência das políticas públicas adotadas.

De forma expressa, a Constituição Federal trata sobre dois tipos de controle: o interno, realizado pelos próprios órgãos; e o externo, realizado pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas (CORBARI; MACEDO, 2012). O controle estabelecido pela Constituição, conforme expressa Moreira Neto (2014), consiste em um sistema especializado, que compreende o controle interno e o controle externo, que devem atuar de forma integrada (art. 70), “sendo necessário, por isso, não perder de vista as múltiplas imbricações funcionais desse sistema de controle misto, que se funda nos princípios constitucionais de legalidade, legitimidade e economicidade aplicados à gestão financeira e orçamentária” (MOREIRA NETO, 2014, p. 633).

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Ao tratar sobre o controle da execução orçamentária (Título VIII), a lei determinou, em seu art. 76, que compete ao Poder Executivo o exercício do controle interno, compreendendo os três tipos controle expressos no art. 75: o controle referente à legalidade dos

atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações; o controle em relação à fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos; e o controle do cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços (BRASIL, 1964).

Para os fins deste estudo, será considerado o controle externo parlamentar indireto, nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal. A Constituição de 1988 estabeleceu que cabe ao Congresso Nacional a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial externa, sob os aspectos da legalidade, da legitimidade e da economicidade (art. 70) (BRASIL, 1988).

Corbari e Macedo (2012) ressaltam que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, o Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, de forma que todo o poder emana do povo, sendo esse poder exercido por meio de representantes eleitos. Assim, entende-se que a sociedade é a titular do poder político, apenas delegando-o para que seja exercido em seu nome.

O controle social é uma das formas de controle externo e pode ser definido como o controle exercido pela sociedade civil sobre o Estado, a fim de garantir que aqueles que estejam exercendo a função administrativa estatal atuem em conformidade com os princípios e as regras constitucionais e legais, que orientam ou limitam a ação do Poder Público (CORBARI; MACEDO, 2012).

O controle social é essencial à Administração Pública, pois compensa a redução do controle legal e sinaliza para um controle de resultados. Assim, a redução da rigidez burocrática é compensada pela satisfação da população em relação aos resultados alcançados pelo governo. Nessa ótica, não basta que a gestão seja eficiente e cumpra as formalidades legais; é necessário que as políticas públicas também garantam o atendimento dos interesses da sociedade (CORBARI, 2004).

Cavalcanti (2004, p. 328) define o termo “contas” como “o conjunto probatório – em regra, documental – que reflete os atos de gestão de determinados bens e valores públicos ou, em alguns casos, privados, praticados por determinado gestor, em determinado período de tempo”.

3 METODOLOGIA

Em relação à abordagem do problema, este estudo pode ser considerado como pesquisa qualitativa, utilizada quando se pretende descrever um objeto com maior profundidade (MASCARENHAS, 2012). Quanto aos seus propósitos gerais, classifica-se como estudo exploratório, tendo em vista que este tipo de pesquisa visa proporcionar maior familiaridade com o problema, de forma a torná-lo mais explícito (GIL, 2017).

Tendo como tema central a prestação de contas à sociedade pelos administradores de recursos públicos, buscou-se, inicialmente, realizar um levantamento bibliográfico e documental, envolvendo tópicos que fundamentam o tema, como a governança pública, a transparência, a *accountability*, o controle interno, externo e social, além do próprio dever constitucional de prestar contas. Todos esses elementos consubstanciaram a base teórica necessária à compreensão do objeto. A pesquisa bibliográfica foi construída através de livros, periódicos e trabalhos acadêmicos, e a pesquisa documental foi realizada por meio das legislações pertinentes.

4 RESULTADOS E ANÁLISES

Com o objetivo de desenvolver uma abordagem aprimorada de relatórios corporativos, visando comunicar a geração de valor, foi formado em 2010, no Reino Unido, o *International*

Integrated Reporting Council – IIRC (Conselho Internacional para Relato Integrado), uma “coalizão global de reguladores, investidores, empresas, definidores de padrões, profissionais do setor contábil e ONGs” (LIMA, 2019, p. 17-18). A principal função deste Conselho é exercer a autoridade de supervisão do relatório, tendo como missão a incorporação do instrumento como prática comum de empresas públicas e privadas, e como visão, a adoção do pensamento integrado como prática comum no mundo empresarial (SILVA, 2014).

O Relato Integrado conta atualmente com a adesão de mais de 1.600 empresas em todo o mundo, além de haver um crescente interesse por parte do setor público. No Brasil, sua adoção de forma voluntária é fomentada pela Comissão Brasileira de Acompanhamento do Relato Integrado – CBARI (BRASIL, 2018c).

Enquanto a expressão “Relato Integrado” se refere à abordagem para preparação do relatório corporativo por meio do pensamento integrado da organização, o “relatório integrado” representa o documento resultante desse processo (BRASIL, 2018c).

O IIRC (2013, p. 7) define o relatório integrado como “um documento conciso sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas de uma organização, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor em curto, médio e longo prazo”. De acordo com Lima (2019, p. 22), o relatório integrado é o documento resultante da apropriação dos conceitos e princípios aplicáveis ao Relato Integrado pela organização e seus colaboradores, “em especial o pensamento integrado, o processo de geração de valor e o relacionamento com os capitais”.

Segundo o IIRC (2013), o relatório integrado demonstra como a organização gera valor ao longo do tempo. Destaca-se que esse valor não é criado apenas pela organização ou dentro dela, sendo também influenciado pelo ambiente externo, pelas relações com as partes interessadas e depende de diversos recursos. Assim, o relatório integrado tem por objetivo fornecer uma visão sobre: a) o ambiente externo que afeta a organização; b) os capitais (financeiros, manufaturados, intelectuais, humanos, sociais e de relacionamento, e naturais), entendidos como os recursos e as relações usados e afetados pela organização; c) de que forma a organização interage com o ambiente externo e com os capitais para gerar valor no curto, médio e longo prazo.

Um dos atributos do relatório integrado é sua concisão e objetividade, pois nele são abordados os assuntos materiais e os resultados da gestão, sejam estes positivos ou não, assegurando a completude e a confiabilidade da informação (NICHII, 2016). Santana et al. (2019) enfatizam que nem todos os temas são relevantes para todas as empresas, por esse motivo, devem ser estabelecidos, a partir do estudo de diferentes perspectivas, os temas considerados materiais, ou seja, aqueles que exercem maior impacto sobre a capacidade de geração de valor ao longo do tempo, e são estes que devem ser tratados no relatório integrado.

Com esse foco, a Estrutura Internacional de Relato Integrado não prevê um modelo fixo para a elaboração do relatório integrado. Tendo em vista contemplar a diversidade de circunstâncias individuais presentes nas diferentes organizações, e ainda assim, possibilitar certo grau de comparabilidade entre elas, o IIRC optou por adotar uma abordagem baseada em princípios. Dessa forma, o modelo não impõe indicadores de desempenho, métodos de mensuração ou divulgação de assuntos específicos, mas apenas estabelece os princípios básicos e os elementos de conteúdo que devem guiar a elaboração do relatório integrado (IIRC, 2013).

Quadro 1 – Elementos de conteúdo que compõem um relatório integrado

Elemento de Conteúdo	Questão a Ser Respondida
Visão geral organizacional e ambiente externo	O que a organização faz e sob que circunstâncias opera?
Governança	Como a estrutura de governança da organização apoia sua capacidade de criação de valor a curto, médio e longo prazo?
Modelo de negócios	Qual é o modelo de negócios adotado pela organização?

Elemento de Conteúdo	Questão a Ser Respondida
Riscos e oportunidades	Quais são os riscos e oportunidades específicos que interferem na capacidade de geração de valor ao longo do tempo e como a organização lida com eles?
Estratégia e alocação de recursos	Para onde a organização pretende ir e como?
Desempenho	Em que medida a organização já atingiu seus objetivos estratégicos para o período e quais os impactos em relação aos efeitos sobre os capitais?
Perspectiva	Quais os prováveis desafios e incertezas que a organização enfrentará ao empreender sua estratégia e quais as possíveis implicações para seu modelo de negócios e seu desempenho futuro?
Base para apresentação	Como a organização estabelece os temas a serem abordados no relatório integrado e como estes são quantificados ou avaliados?

Fonte: Adaptado da Estrutura Internacional para Relato Integrado (IIRC, 2013).

Embora a Estrutura Internacional para Relato Integrado tenha sido elaborada no contexto das organizações do setor privado, declara ser aplicável às organizações do setor público e sem fins lucrativos, ainda que sejam necessárias adaptações (LIMA, 2019).

Tendo em vista que o Relato Integrado exige a maior parte dos conteúdos que já eram previstos nos normativos do TCU, porém de forma mais consistente, especificando a finalidade de cada um na composição do relatório, considerou-se que a adoção da estrutura não implicaria em ruptura, mas sim no aperfeiçoamento do modelo anterior (BRASIL, 2018c).

Assim, a partir do exercício de 2018, passou-se a utilizar a Estrutura Internacional para Relato Integrado para elaboração dos relatórios de gestão da Administração Pública Federal, apresentados ao TCU como prestação de contas anual nos termos do art. 70 da Constituição Federal.

Com essa nova abordagem, a Decisão Normativa-TCU nº 170, de 19 de setembro de 2018, que dispõe sobre as unidades cujos dirigentes máximos deveriam prestar contas daquele exercício, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação dos relatórios de gestão, direcionou a regulamentação do conteúdo das prestações de contas para uma abordagem mais estratégica e de resultados (LIMA, 2019). Nesse sentido, conforme expresso no art. 3º da DN-TCU nº 170/2018, o relatório de gestão deve informar, no mínimo: a) os objetivos e as metas definidos para o exercício; b) os resultados alcançados ao fim do exercício, demonstrando como a estratégia, a governança e a alocação de recursos contribuíram para o alcance dos resultados; e c) as justificativas para objetivos ou metas não atingidos (BRASIL, 2018a).

O Quadro 2 apresenta Comparativo entre os elementos de conteúdo do relatório de gestão estabelecidos pelo TCU e a Estrutura Internacional para Relato Integrado

Quadro 2 – Comparativo entre os elementos de conteúdo do relatório de gestão estabelecidos pelo TCU e a Estrutura Internacional para Relato Integrado

Elemento de Conteúdo (DN-TCU nº 170/2018)	Descrição	Comparação com a Estrutura Internacional para Relato Integrado
Elementos pré-textuais	Elementos que antecedem o conteúdo do relatório e auxiliam sua leitura.	Item não explicitado na Estrutura Internacional.

Elemento de Conteúdo (DN-TCU nº 170/2018)	Descrição	Comparação com a Estrutura Internacional para Relato Integrado
Mensagem do dirigente máximo da unidade	Apresentação sucinta do relatório de gestão, abordando sua estrutura, pontos de destaque, resumo dos principais resultados alcançados, que serão detalhados no corpo do relatório.	Item não previsto na Estrutura Internacional. Essa Estrutura exige que seja incluída uma declaração dos responsáveis pela governança, em que estes assumem a responsabilidade pelo relatório. Esta declaração é requerida pelo TCU no último item: “Anexos e Apêndices”.
Visão geral organizacional e ambiente externo	Apresentação das informações que identificam a UPC (missão e visão), estrutura organizacional, ambiente externo e modelo de negócios.	Este item envolve informações de dois elementos de conteúdo da Estrutura Internacional: “Visão geral organizacional e ambiente externo” e “Modelo de negócios”.
Planejamento estratégico e governança	Informações sobre como a unidade planejou o cumprimento da sua missão, no início e ao longo do exercício, apresentação dos principais objetivos estratégicos, descrição das estruturas de governança e avaliação sobre como essa estrutura apoia o cumprimento dos objetivos estratégicos, relacionamento com a sociedade e partes interessadas.	Relacionado ao item “Governança” da Estrutura Internacional. O TCU acrescentou informações sobre planejamento estratégico neste tópico.
Gestão de riscos e controles internos	Avaliação dos riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e controles adotados para mitigação desses riscos.	Relacionado ao item “Riscos e oportunidades” da Estrutura Internacional. Destaca-se que o TCU não abordou as oportunidades, apenas os riscos.
Resultados da gestão	Demonstração dos resultados alcançados em relação à missão institucional e aos objetivos estratégicos, justificativas para o resultado, expectativas para os próximos exercícios e ajustes necessários no planejamento estratégico para o exercício seguinte.	Relacionado ao item “Desempenho” da Estrutura Internacional. Também incorpora elementos do item “Perspectiva”, ao tratar sobre as expectativas futuras.
Alocação de recursos e áreas especiais da gestão	Demonstração da alocação de recursos para o cumprimento da missão e dos principais objetivos da UPC, abrangendo a avaliação sobre áreas relevantes da gestão que tenham contribuído decisivamente para o alcance dos resultados da unidade.	Relacionado ao item “Estratégia e alocação de recursos” da Estrutura Internacional.
Demonstrações contábeis	Demonstração da situação e do desempenho financeiro, orçamentário e patrimonial, declaração do contador, opinião dos auditores externos, demonstrações contábeis e notas explicativas.	Item não previsto na Estrutura Internacional.
Outras informações relevantes	Outras informações não relacionadas com as demais seções e que sejam de interesse dos dirigentes da UPC divulgar em razão da relevância e da necessidade de <i>accountability</i> .	Item não previsto na Estrutura Internacional.

Elemento de Conteúdo (DN-TCU nº 170/2018)	Descrição	Comparação com a Estrutura Internacional para Relato Integrado
Anexos e apêndices	Documentos e informações elaborados pela unidade ou por terceiros, que sejam úteis à compreensão do relatório ou que tenham sido exigidos pelas normas do TCU, entre elas a declaração de integridade do relato integrado pelos responsáveis pela governança, conforme prevê a Estrutura Internacional para Relato Integrado.	Item não explicitado na Estrutura Internacional, porém, nele deve ser incluída a declaração dos responsáveis pela governança, exigida pela Estrutura.

Fonte: Elaborado pela autora a partir da Decisão Normativa-TCU nº 170/2018 (BRASIL, 2018a) e da Estrutura Internacional para Relato Integrado (IIRC, 2013).

É importante ressaltar que a estrutura indicada pelo TCU não é fixa, de forma que a sequência de apresentação pode ser alterada. Além disso, as seções não devem ser tratadas de forma isolada ou autônoma, sendo importante evidenciar as conexões entre os elementos (BRASIL, 2018c).

A DN acrescenta alguns tópicos não abordados na Estrutura Internacional, como a mensagem do dirigente máximo, as demonstrações contábeis e outras informações relevantes. Especificamente sobre as demonstrações contábeis, o item 1.15 da Estrutura Internacional prevê que o relatório integrado pode ser parte de outro relatório, podendo, por exemplo, ser incluído no início de um relatório relativo às demonstrações financeiras da organização (IIRC, 2013).

A Tabela 1 apresenta a diferença entre os quantitativos de contas definidas para os exercícios de 2017 e 2018, bem como uma estimativa para exercícios seguintes (BRASIL, 2018b).

Tabela 1 – Comparativo do número de contas apresentadas

Poder/Organização	Número de Contas em 2017	Número de Contas para 2018	Estimativa do Número de Contas para os próximos exercícios
Legislativo	3	3	3
Judiciário	65	65	65
Órgão Público	176	43	33
Autarquia	149	124	113
Consórcio Público	1	1	1
Empresa Pública	27	27	27
Fundação	70	44	44
Fundo	22	19	19
Sociedade de Economia Mista	36	36	36
Autônomos	8	7	7
Organização Social	6	6	6
Conselhos de Profissão	535	536	27
Serviço Social Autônomo	204	204	13
Total	1302	1115	395

Fonte: Processo TCU-TC 022.858/2018-0 (BRASIL, 2018b).

Conforme é possível observar na tabela 1, com a consolidação das contas no nível estratégico, previu-se uma relevante redução no quantitativo de contas apresentadas em 2018, em relação a 2017, principalmente para os órgãos da administração direta, que passariam de 176 para 43, para as autarquias, que passariam de 149 para 124, e para as fundações, que passariam de 70 para 44 contas apresentadas. Além disso, a perspectiva para os exercícios seguintes era de expressiva redução em relação aos Conselhos de Profissão e Serviços Sociais

Autônomos, porém, a partir de 2020, esta alteração perdeu relevância, em virtude das modificações promovidas pela IN-TCU 84/2020.

Embora a adoção do modelo de Relato Integrado tenha representado uma importante mudança para a prestação de contas públicas, focando em informações estratégicas, concisas e de fácil acesso ao cidadão, a mencionada normativa, aprovada em 2020, alterou todo o processo de apresentação e análise das contas. Essas alterações serão discutidas na próxima seção.

De 2010 até 2019, as tomadas e prestações de contas eram reguladas pela Instrução Normativa-TCU 63/2010 (BRASIL, 2010), que manteve a essência da sistemática implementada pela Instrução Normativa-TCU 57/2008, a qual inovou ao determinar que todas as unidades jurisdicionadas apresentassem relatórios de gestão, estabelecendo, contudo, que somente algumas delas, previamente selecionadas, remetessem peças complementares para constituição de processo de contas para julgamento pelo TCU (BRASIL, 2019c). Porém, a partir do exercício de 2020, as prestações de contas anuais da administração pública federal passaram a ser regulamentadas pela Instrução Normativa-TCU 84/2020, que estabeleceu as normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União (BRASIL, 2020d).

A IN 84/2020 prevê ainda que a existência de indicativos de irregularidade ou conjunto de irregularidades materialmente relevantes ou que representem risco de impacto relevante na gestão, que não envolvam débito, darão causa à instauração de tomada de contas, com o objetivo apurar os fatos e promover a responsabilização dos integrantes do rol de responsáveis ou do agente público que tenha concorrido para a ocorrência (Art. 1º, § 2º). Em seu Anexo II, a norma define de forma objetiva os limites para que se considere uma irregularidade ou conjunto de irregularidades materialmente relevantes (BRASIL, 2020d), como demonstrado no Quadro 4.

Quadro 1 – Níveis de materialidade

Orçamento da UPC (em reais)*	Materialidade para identificação de irregularidades ou conjunto de irregularidades como relevantes
Até 10 milhões	5% da despesa
Entre 10 milhões e 100 milhões	R\$ 500 mil acrescidos de 2% da despesa que ultrapassar R\$ 10 milhões
Acima de 100 milhões	R\$ 2,3 milhões acrescidos de 0,25% da despesa que ultrapassar R\$ 100 milhões

*Em se tratando de órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, considera-se o total da despesa empenhada no exercício. Para as empresas estatais, considera-se, entre o valor da receita total e o da despesa realizada, o que for maior. Para as demais entidades, considera-se o valor da despesa realizada no exercício.

Fonte: Instrução Normativa-TCU nº 84/2020 (BRASIL, 2020d).

Constata-se, assim, que a nova Instrução Normativa simplificou a forma de apresentação e elevou a transparência das prestações de contas. Até o exercício de 2019, utilizava-se um sistema próprio do TCU (e-Contas) para o envio do relatório de gestão e das peças complementares ao Tribunal, de forma que sua disponibilização à sociedade não era imediata. A partir de 2020, além de ampliar a gama de informações a serem publicadas, a IN determinou que estas sejam inseridas diretamente na página da unidade prestadora de contas na internet. Assim, os relatórios integrados e demais documentos, como as demonstrações contábeis, podem ser publicizados de forma mais tempestiva.

A nova metodologia também favorece os trabalhos de auditoria realizados pelo controle interno e pelo TCU, que podem se concentrar na análise das contas de maior materialidade. É importante ressaltar que essas mudanças não reduzem a responsabilidade das demais unidades em relação à prestação das contas. Seus administradores continuam

submetendo os gastos e os resultados de suas gestões ao crivo da sociedade, assim como ainda respondem por eventuais irregularidades detectadas.

Em síntese, verifica-se que as alterações implementadas pela nova IN-TCU nº 84/2020 propiciaram maior eficiência e economia de recursos tanto na elaboração e apresentação da prestação de contas pelos órgãos e entidades da administração pública federal, quanto na análise e julgamento pelos órgãos de controle. Além disso, tornaram as informações mais transparentes e de fácil acesso para o cidadão, apoiando o controle social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No exercício do controle externo no âmbito federal, o Congresso Nacional conta com o auxílio do Tribunal de Contas da União, órgão autônomo, com formação colegiada e com habilitação técnica para este fim. Ao TCU, cabe apreciar, mediante parecer prévio, as contas de governo, prestadas anualmente pelo Presidente da República (Art. 71, I, CF 88); e julgar as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (Art. 71, II, CF 88).

Verifica-se, nos últimos anos, um esforço por parte do TCU no sentido de tornar as prestações de contas anuais mais orientadas para resultados, demonstrando como os recursos públicos têm sido aplicados para o alcance dos objetivos planejados pelas unidades prestadoras de contas. Ao mesmo tempo, buscou-se tornar os relatórios de gestão mais acessíveis, em termos de forma e linguagem, à sua principal parte interessada: o cidadão.

Este trabalho buscou demonstrar as principais inovações incorporadas, entre os anos de 2018 e 2020, à prestação de contas apresentada pelos órgãos e entidades da administração pública federal, bem como suas principais motivações e consequências. Com este fim, foram apuradas as evidências, na literatura, bem como nas normativas e processos do Tribunal de Contas, que revelam como se deram essas alterações.

Entre as limitações desta pesquisa, destaca-se a abrangência temporal da análise, que envolveu apenas os anos de 2018 a 2020. Um panorama mais amplo sobre a evolução do processo de prestação de contas permitiria uma compreensão melhor das alterações que culminaram no estágio atual. Apesar disso, o estudo contribui para a demonstração das alterações mais recentes na prestação de contas da administração pública em nível federal, que reconhecem o cidadão como principal parte interessada nesse processo e geram valor para toda a sociedade. Novas pesquisas poderão investigar os impactos efetivos dessas modificações para as instituições envolvidas, para a sociedade e para setores, órgãos e entidades da administração pública, empregando métodos e instrumentos de coleta de dados distintos.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Projeto cria política de governança com base em recomendações do TCU e OCDE. **Senado Notícias**, Brasília, 27 jan. 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/01/27/projeto-cria-politica-de-governanca-com-base-em-recomendacoes-do-tcu-e-ocde>> Acesso em: 29 abr. 2021.

ALVES, Nadson Jaime Ferreira; KASSAI, José Roberto; LUCAS, Edimilson Costa. Evidências de criação de valor nos relatos integrados das empresas do programa piloto no Brasil. **Amazônia, Organizações e Sustentabilidade**, Belém, v.6, n.1, p. 155-178, jan./jun. 2017. Disponível em: <<http://revistas.unama.br/index.php/aos/article/view/686/pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2021.

BAIRRAL, Maria Amália da Costa; SILVA, Adolfo Henrique Coutinho e; ALVES, Francisco José dos Santos. Transparência no setor público: uma análise dos relatórios de gestão anuais de

entidades públicas federais no ano de 2010. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro v. 49, n. 3, p. 643-675, maio/jun. 2015. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/49087/47824>> Acesso em: 29 abr. 2021.

BIZERRA, André Luiz Villagelim. **Governança no setor público**: a aderência dos relatórios de gestão do Poder Executivo municipal aos princípios e padrões de boas práticas de governança. 2011. 124 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

BORGES, Luiz Ferreira Xavier; SERRÃO, Carlos Fernando de Barros. Aspectos de governança corporativa moderna no Brasil. **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 24, p. 111-148, dez. 2005. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/9643/2/RB%2024%20Aspectos%20de%20Governan%c3%a7a%20Corporativa%20Moderna%20no%20Brasil_P_BD.pdf> Acesso em: 29 abr. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 30 abr. 2021.

_____. Controladoria-Geral da União. **Portal da Transparência**. O que é e como funciona. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/sobre/o-que-e-e-como-funciona>> Acesso em: 30 abr. 2021.

_____. **Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016**. Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8777.htm> Acesso em: 03 maio 2021.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 25 maio 2021.

_____. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm> Acesso em: 25 maio 2021.

_____. **Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992**. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8443.htm> Acesso em: 25 maio 2021.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm> Acesso em 03 maio 2021.

_____. **Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.** Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis nos 13.334, de 13 de setembro de 2016, 9.069, de 29 de junho de 1995, 11.457, de 16 de março de 2007, 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 11.952, de 25 de junho de 2009, 10.559, de 13 de novembro de 2002, 11.440, de 29 de dezembro de 2006, 9.613, de 3 de março de 1998, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.346, de 10 de outubro de 2016; e revoga dispositivos das Leis nos 10.233, de 5 de junho de 2001, e 11.284, de 2 de março de 2006, e a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017. Brasília, 2019a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13844.htm#art85> Acesso em: 27 maio 2021.

_____. **Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020.** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências. Brasília, 2020a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14116.htm> Acesso em: 05 jul. 2021.

_____. **Manual e-SIC – Guia do Cidadão.** Atualizado em 05 set. 2019b. Disponível em: <<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-para-sic/guias-e-orientacoes/manual-e-sic-guia-do-cidadao#Um>> Acesso em: 03 maio 2021.

_____. Tribunal de Contas da União. **Decisão Normativa-TCU nº 170, de 19 de setembro de 2018.** Dispõe acerca das unidades cujos dirigentes máximos devem prestar contas de suas gestões ocorridas no exercício de 2018, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU 63, de 1º de setembro de 2010. Brasília, 2018a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/41965540/do1-2018-09-24-decisao-normativa-tcu-n-170-de-19-de-setembro-de-2018-41965175> Acesso em: 17 jul. 2021.

_____. Tribunal de Contas da União. **Decisão Normativa-TCU nº 187, de 9 de setembro de 2020.** Divulga a relação das unidades prestadoras de contas (UPC), na forma do disposto no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa-TCU 84, de 22 de abril de 2020, estabelece os elementos de conteúdo do relatório de gestão e define os prazos de atualização das informações que integram a prestação de contas da administração pública federal, nos termos do art. 5º, § 1º e art. 6º; art. 8º, inciso III e § 3º; e art. 9º, § 3º da Instrução Normativa-TCU 84, de 22 de abril de 2020. Brasília, 2020b. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/normas-e-orientacoes-para-contas-do-exercicio-de-2020-e-seguintes.htm>> Acesso em: 28 jul. 2021.

_____. Tribunal de Contas da União. **Decisão Normativa-TCU nº 188, de 30 de setembro de 2020.** Define as unidades prestadoras de contas que terão processo de prestação de contas do exercício de 2020 formalizado para julgamento das contas dos responsáveis, nos termos do art. 2º, inciso I, da Instrução Normativa - TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, e estabelece regras complementares acerca da forma, dos prazos e dos conteúdos para a elaboração das peças de responsabilidade dos órgãos de controle interno e das instâncias supervisoras que compõem os processos de prestação de contas. Brasília, 2020c. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/normas-e-orientacoes-para-contas-do-exercicio-de-2020-e-seguintes.htm>> Acesso em: 29 jul. 2021.

_____. Tribunal de Contas da União. **Instrução Normativa-TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.** Estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das

peças complementares que constituirão os processos de contas da administração pública federal, para julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443, de 1992. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/normas-gerais-para-as-prestacoes-de-contas.htm>> Acesso em: 28 jul. 2021.

_____. Tribunal de Contas da União. **Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020.** Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente. Brasília, 2020d. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-84-de-22-de-abril-de-2020-254756795>> Acesso em: 28 jul. 2021.

_____. Tribunal de Contas da União. **Portaria-TCU nº 185, de 30 de novembro de 2020.** Altera o Anexo da Portaria-TCU nº 280, de 8 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Brasília: TCU, 2020e. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/controle-externo/normas-e-orientacoes/normas-de-fiscalizacao/nat.htm>> Acesso em: 03 maio 2021.

_____. Tribunal de Contas da União. **Processo administrativo TCU, TC 022.858/2018-0.** Projeto de decisão normativa. Alterações que disciplinam a organização e a apresentação, em 2019, das prestações de contas anuais relativas ao exercício de 2018. Transcurso do prazo fixado para apresentação de emendas e sugestões. Aprovação. Brasília, 2018b. Disponível em: <<https://tcu.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/628875505/administrativo-adm-2285820180/inteiro-teor-628875524>>. Acesso em: 13 jul. 2021.

_____. Tribunal de Contas da União. **Processo administrativo TCU, TC 039.922/2019-7.** Desburocratização. Inovações. Instrução Normativa. Organização, Apresentação e Julgamento dos Processos de Tomada e Prestação de Contas. Racionalização de Procedimentos. Integração com as Contas do Presidente da República. Incremento da Transparência e Controle Social. Aprovação. Determinação à SEGECEX. Brasília, 2019c. Disponível em: <<https://tcu.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/839046473/administrativo-adm-3992220197/inteiro-teor-839046500>> Acesso em: 28 jul. 2021.

_____. Tribunal de Contas da União. **Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU.** 3. ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado, 2020f.

_____. Tribunal de Contas da União. **Relatório de gestão na forma de relato integrado: evolução da prestação de contas.** Brasília: TCU, 2018c. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/relatorio-de-gestao-na-forma-de-relato-integrado-evolucao-da-prestacao-de-contas.htm>> Acesso em: 13 jul. 2021.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. Uma reforma gerencial da administração pública no Brasil. **Revista do Serviço Público**, ano 49, n. 1, p. p. 5-42, jan./mar. 1998. Disponível em: <<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/360/365>>. Acesso em: 28 ago. 2021.

CAVALCANTE, Mônica Clark Nunes; LUCA, Márcia Martins Mendes de. Controladoria como instrumento de governança no setor público. **Revista de Educação e Pesquisa em**

Contabilidade, Brasília, v. 7, n. 1, p. 73-90, jan./mar. 2013. Disponível em: <<http://www.repec.org.br/repec/article/view/138/712>> Acesso em: 29 abr. 2021.

CAVALCANTE, Pedro. **Gestão Pública Contemporânea: do movimento gerencialista ao Pós-NPM**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2017. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2319.pdf> Acesso em: 29 abr. 2021.

CAVALCANTI, Augusto Sherman. Aspectos da competência julgadora dos Tribunais de Contas. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 237, p. 327-339, jul./set. 2004. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/44378/44832>> Acesso em: 04 jun. 2021.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. **Manual de procedimentos contábeis e prestação de contas das entidades de interesse social**. 2. ed. Brasília: CFC, 2008. Disponível em: <https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/1_Manual_procedimentos2008.pdf> Acesso em: 04 jun. 2021.

CORBARI, Ely Célia; MACEDO, Joel de Jesus. **Controle interno e externo na administração pública**. Curitiba: InterSaberes, 2012.

CORBARI, Ely Célia. *Accountability* e controle social: desafio à construção da cidadania. **Cadernos da Escola de Negócios da UniBrasil**, v. 1, n. 2, p. 99-111, jan./jun. 2004. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/senado/educacao/artigos/accountability-e-controle-social-desafio-a-construcao-da-cidadania-ely-celia-corbari>> Acesso em: 04 jun. 2021.

COUTINHO, Doris de Miranda. **Prestação de Contas de Governo: relação entre o parecer prévio elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e o julgamento das contas pelo legislativo referente aos exercícios de 2013 a 2015**. 2019. 469 f. Dissertação (Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2019.

CRUZ, Cláudia Ferreira da; FERREIRA, Aracéli Cristina de Sousa. Transparência na elaboração, execução e prestação de contas do orçamento municipal: um estudo em um município brasileiro. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, maio/ago. 2008. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rcmccuerj/article/view/5543/4031>>. Acesso em: 28 ago. 2021.

CULAU, Ariosto Antunes; FORTIS, Martin Francisco de Almeida. Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. *In: XI Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública*, Ciudad de Guatemala, 7 - 10 nov. 2006.

CVM. Comissão de Valores Mobiliários. **Recomendações da CVM sobre governança corporativa**. Rio de Janeiro: CVM, 2002. Disponível em: <<http://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/decisoes/anexos/0001/3935.pdf>> Acesso em: 29 abr. 2021.

FERREIRA, Cláudio. **O julgamento das contas públicas e o sistema de controle parlamentar do governo na Constituição brasileira de 1988**. 2011. 161 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

FIGUEIREDO, Vanuza da Silva; SANTOS, Waldir Jorge Ladeira dos. Transparência e controle social na administração pública. **Revista Temas da Administração Pública**, São Paulo, v. 8, n. 1, 2013. Disponível em: <<https://www.fclar.unesp.br/Home/Departamentos/AdministracaoPublica/RevistaTemasdeAdministracaoPublica/vanuza-da-silva-figueiredo.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2021.

FONSECA, Thiago do Nascimento. **Tribunal de Contas da União: regras institucionais e fatores políticos na explicação de seu desempenho**. 2015. 151 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

FONTES FILHO, Joaquim Rubens. Governança organizacional aplicada ao setor público. In: VIII Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Panamá, 28-31 Oct. 2003. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/228345941_Governanca_organizacional_aplicada_ao_setor_publico> Acesso em: 28 ago. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

IBGC. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Código das melhores práticas de governança corporativa**. 5.ed. São Paulo: IBGC, 2015.

IIRC. *International Integrated Reporting Council*. **A estrutura internacional para relato integrado**. Londres, 2013. Traduzido pela Federação Brasileira de Bancos em março de 2014. Disponível em: <<https://integratedreporting.org/wp-content/uploads/2015/03/13-12-08-THE-INTERNATIONAL-IR-FRAMEWORK-Portuguese-final-1.pdf>> Acesso em: 13 jul. 2021.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

LIMA, Cintia Zaira Messias de. **Relato integrado no setor público brasileiro: Aplicabilidade e adaptações**. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2019.

LOUREIRO, Maria Rita et al. Controle interno ao controle social: a múltipla atuação da CGU na democracia brasileira. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 17, n. 60, p. 54-67, jan./jun. 2012. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cgpc/article/view/3980/2851>> Acesso em: 25 maio 2021.

MADEIRA, José Maria Pinheiro. **Administração Pública**: tomo I. 12. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2014.

MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MARX, César Augusto. **A CGU e a dualidade do papel do Controle Interno no Brasil**. 2015. 95 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2015.

MASCARENHAS, Sidnei Augusto. **Metodologia científica**. São Paulo: Pearson, 2012.

MATIAS-PEREIRA, José. **Administração pública**: foco nas instituições e ações governamentais. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MEDEIROS, Paulo Henrique Ramos. Do modelo racional-legal ao paradigma pós-burocrático: reflexões sobre a burocracia estatal. **Organizações & Sociedade**, Salvador, v. 13, n. 37, p. 143-160, abril/junho, 2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/osoc/a/TGMH4dYGRVykKs57VmNh8tN/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2021.

MEIRELLES, Hely Lopes; BURLE FILHO, José Emmanuel. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de Direito Administrativo**. 16. ed. Rio de Janeiro: Gen, 2014.

NICHI, Jaqueline. **Governança e Relato Integrado**: discursos e práticas da Sustentabilidade corporativa. 2016. 117 f. Dissertação (Mestrado em Sustentabilidade) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

PINHO, José Antonio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 6, p. 1343-1368, nov./dez. 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rap/v43n6/06.pdf>> Acesso em: 03 maio 2021.

REIS, Jair Teixeira dos. Controle externo da administração pública na Constituição Federal de 1988. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, Guanambi, v. 4, n. 2, p. 199-212, jul./dez. 2017. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7065438>> Acesso em: 27 maio 2021.

SAITO, Richard; SILVEIRA, Alexandre Di Miceli da. Governança corporativa: custos de agência e estrutura de propriedade. **Revista de Administração de Empresas**, v. 48, n. 2, abril-junho 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rae/a/nYsfxxRCTy9S6zMq375ChNM/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 28 ago. 2021.

SANTANA, Danielle de Oliveira et al. Relato Integrado: agenda de pesquisa a partir do estado da arte. In: XVI Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade, São Paulo, USP, 2019. **Anais eletrônicos** [...]. São Paulo, USP, 2019. Disponível em: <<https://congressousp.fipecafi.org/anais/19UspInternational/ArtigosDownload/1755.pdf>> Acesso em: 09 jul. 2021.

SANTOS, José Luiz Lins dos. Transparência Regulatória e Controle Social. In: PROENÇA, Jadir Dias; PAULO, Carla Beatriz de (org.) **Experiências Exitosas em Regulação na América Latina e Caribe**. Brasília: Presidência da República, 2012, p. 155-166. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/governanca/regulacao/documentos/biblioteca-nacional/2012/11662_diamond-revista_miolo_1.pdf> Acesso em: 28 ago. 2021.

SECCHI, Leonardo. Modelos organizacionais e reformas da administração pública. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 2, p. 347-69, mar./abr. 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rap/a/ptr6WM63xtBVpfvK9SxJ4DM/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 29 ago. 2021.

SILVA, Mariana Ferreira Mourão Alves da. **O Relatório Integrado**. 2014. 69 f. Dissertação (Mestrado em Gestão) – Universidade Católica Portuguesa, Porto, 2014.

SIQUEIRA JUNIOR, Geraldo Ferreira de. **Sob o véu do modelo gerencial**: a implantação de instrumentos de gestão gerencial no IFPE à luz da nova administração pública. 2013. 163 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013.